



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

IN Nº 0027/REITORIA/IFPA, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Estabelece os critérios e procedimentos para gerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes do IFPA.

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto

Considerando a lei 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução nº1416/2025 – CONSUP, de 27 de fevereiro de 2025, que regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no IFPA;

Considerando o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistente social;

Considerando os ordenamentos jurídicos que definem modelos de família; e

Considerando os conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego. e o que consta no Processo nº **23051.005888/2025-48**,

resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos da análise socioeconômica para gerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do estudante.

Art. 2º O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis que, conjuntamente, caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: compreende-se por Vulnerabilidade Social processos de exclusão, discriminação, enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e do pertencimento social.

Art. 3º O IVS destina-se ao/à estudante com renda *per capita* de até 1 salário-mínimo, em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua permanência e êxito no percurso acadêmico.

Art. 4º O IVS deverá ser utilizado como critério de acesso exclusivo a editais de concessão de auxílios da assistência estudantil.

Art. 5º A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada pelo estudante de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital específico do Campus.

Parágrafo único: O IVS será solicitado exclusivamente pelo SIGAA no Portal do Discente.

Art. 6º A análise dos agravantes que geram o IVS e a emissão do Parecer Social são de competência exclusiva do/a assistente social.

Parágrafo único: Nos *campi* em que não há o profissional do Serviço Social, quando possível, a referida análise será realizada pela equipe de assistentes sociais da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria.

Art. 7º O cálculo do IVS implica, prioritariamente, análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.

§ 1º Os documentos comprobatórios das variáveis serão estabelecidos em Edital específico.

Art. 8º Quando necessário, em substituição ao IVS e a critério do/a o assistente social, poderá ser utilizado o Parecer Social.

§ 1º O Parecer Social poderá ser aplicado quando o número de integrantes da família for superior a dez (10) membros e/ou a partir de situações observadas pelo assistente social durante a análise de agravantes sociais.

§ 2º O Parecer Social é um documento sigiloso emitido pelo assistente social e respaldado por estudo social, que considera vários aspectos da vida do (a) estudante e de sua família, tais como, condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravantes sociais.

§ 3º Para fins de equivalência ao IVS, quando for o caso, a pontuação do valor equivalente deverá ser ou igual ou até o valor máximo do IVS.

Art. 9º Para compor o cálculo do IVS serão utilizadas variáveis analisadas a partir da documentação apresentada, classificadas em:

I. **Documentação Obrigatória** (documentação básica e documentação para comprovação de renda), cuja comprovação é obrigatória, sendo elas: Renda Bruta Familiar *per capita*, Educação, Moradia, Ocupação, Trabalho e Emprego;

II. **Documentação para comprovação de variáveis específicas**, cuja comprovação é facultativa, porém, sua ausência poderá implicar não pontuação na variável, sendo elas: comprovação de origem de outra localidade; condições de Saúde e comprovação de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

I - Renda Bruta Familiar *per capita*: caracteriza-se pela soma da totalidade dos rendimentos brutos obtidos pela unidade familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar.

II - Educação: considera-se somente a origem escolar pública ou privada com bolsa integral do estudante/a.

§ 1º Para cursos de Formação Inicial Continuada será considerada a origem escolar da escolaridade exigida para ingresso no curso.

§ 2º Para os demais cursos será considerada a origem escolar do nível imediatamente anterior ao exigido no curso em que o (a) estudante está matriculado/a.

III - Composição Familiar: caracterizada pelas faixas etárias e às condições

familiares específicas, como: Família Monoparental e Unipessoal.

§ 1º Família Monoparental é aquela formada por apenas a mãe, apenas o pai ou o/a responsável legal e seus dependentes financeiros, ou seja, terá somente a presença de um/a responsável pelo sustento, educação e criação dos/as dependentes.

§ 2º Família Unipessoal é aquela caracterizada por qualquer pessoa que reside sozinha, sendo responsável pela manutenção de sua subsistência.

IV - Ocupação, Trabalho e Emprego: caracterizada pelas condições de desempregado/a e trabalhador/a informal, computado por membro da família.

§ 1º Desempregado/a: são aquelas pessoas que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada (trabalho), mas estão à procura de emprego.

§ 2º Trabalho Informal: caracterizado pela prática de determinada atividade econômica sem que haja registros oficiais, por exemplo, sem a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emissão de notas fiscais, algum tipo de contribuição e contrato social de empresa ou qualquer outra segurança para o/a trabalhador/a prevista em legislações trabalhistas.

V - Moradia: considera-se as condições e o local de moradia do estudante e do familiar, além do fato de o/a estudante ser oriundo/a de outra localidade, ou seja, encontrar-se fora do domicílio familiar em razão da distância entre ele e o Campus do IFPA em que está matriculado/a ou por questões relacionadas ao seu acesso ao Campus.

VI - Saúde: considera-se a pessoa com doença grave e/ou transtorno mental, e/ou pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, computado por membro da família.

VII - Transporte: considera-se a distância e o meio de transporte utilizado no deslocamento do/a estudante no percurso entre a residência e o *Campus* do IFPA em que está matriculado/a.

VIII - Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal: considera-se a família que possui inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 10 A publicação do IVS, considerando o período de recurso, será realizada em até 30 dias corridos a partir da data de inscrição e solicitação de IVS.

Parágrafo único: Para o Campus que não possui assistente social, o período para publicação poderá ultrapassar o previsto no caput, considerando a demanda e disponibilidade da equipe de assistentes sociais da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria.

Art. 11 O Índice de Vulnerabilidade Social terá validade de 3 (três anos).

§ 1º Será considerado válido o último IVS solicitado pelo/a estudante, deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

§ 2º Será considerado **IVS inválido**:

I. quando da expiração da validade,

II. quando o estudante não efetuar a reavaliação, se necessária;

III. Quando ocorrer o indeferimento por ausência deliberada de apresentação de documentos;

IV. Caso ultrapasse o limite de renda estabelecido na Lei 14.914 de 03 de julho de 2014;

V. Quando se verificar inconsistência de informações.

Art. 12 A reavaliação consiste na solicitação da revisão da situação de vulnerabilidade social do/a estudante.

§ 1º O/a estudante poderá solicitar a reavaliação do IVS no caso de mudança na sua situação socioeconômica, de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital.

§ 2º O IFPA poderá solicitar ao/a estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo/a mesmo/a.

Art. 13 Denúncias de má-fé ou de omissão de informações declaradas serão acolhidas pela Ouvidoria do IFPA.

Parágrafo único: As denúncias serão averiguadas e, conforme o caso, realizados os devidos encaminhamentos.

Art. 14 Os casos omissos serão sanados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, respeitada a legisla

Art. 15 Esta Instrução Normativa revoga a IN nº 01/2023/PROEN.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 17 de março de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
ANA PAULA PALHETA SANTANA | Reitora

Data da Assinatura:
17 de março de 2025 as 10:59 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)



Emitido em 17/03/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2025 - REI/SEEEXEC (11.01.11.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 14:32)
JOSE ROBERTO PONTES DO ESPIRITO SANTO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
273238

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2025, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 17/03/2025 e o código de verificação: **c3090729fc**